



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º O artigo 15 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15

.....
.....
.....

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana, inclusive aos domingos, pelo prazo contido no *caput*.

.....
.....

§ 4º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas.”

JUSTIFICATIVA

Conforme se denota dos termos do artigo 15 da MP 1.046/2021, há a possibilidade de as empresas que possuem autorização do artigo 68 da CLT compensarem o banco de horas aos domingos e feriados.

Considerando que a pandemia impactou todas as empresas de forma geral e indistinta, todas devem ser tratadas de forma equânime, por essa razão é

CD/2/1988.30890-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificável que a integralidade dos empregadores possa seguir a mesma regra de compensação de banco de horas, com a possibilidade de funcionamento aos domingos.

Além disso, a possibilidade de compensação aos domingos permite ao empregador a compensação do período de modo mais célere, prevenindo prejuízos e contribuindo para a manutenção dos empregos.

A proposta não elimina o direito ao repouso semanal remunerado, apenas estabelece que ele deva coincidir com o domingo a cada sete semanas. Nas demais semanas, o repouso poderá recair em outros dias que não o domingo.

Por essas razões apresentamos a sugestão de emenda acima.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP

CD/2/1988.30890-00